

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao Capítulo VII do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VII do Projeto de Lei, que enuncia as Disposições Finais e Transitórias, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 para art. 25:

“Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.



* C D 2 5 1 5 0 4 7 2 7 9 0 0 *

EMC n.1946/2025

Apresentação: 19/05/2025 10:27:40,547 - PL261424
EMC 1946/2025 PL261424 => PL 2614/2024

Faz-se necessário, portanto, prever fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação pública de qualidade, bem como revisar as normativas fiscais que limitam a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



* C D 2 5 1 5 0 4 7 2 7 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251504727900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins